



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019
TRIÊNIO 2020/2022

TÍTULO ÚNICO
SISTEMA ELEITORAL DA FENAFISCO

CAPÍTULO I - CARGOS ELETIVOS

Seção I - Disposições Preliminares



Art. 1º - Este Regimento disciplinará o processo eleitoral 2019 da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (**Fenafisco**) e dará outras providências relativas ao processo eleitoral.

Art. 2º - O direito de participação eleitoral, nos termos do Estatuto e deste Regimento, é inerente aos servidores públicos fiscais tributários estadual e distrital, ativo ou aposentado, pertencentes a sindicatos filiados à Fenafisco da Administração Tributária Estadual e Distrital, através das suas entidades de base filiadas à Fenafisco.

Art. 3º - Qualquer servidor público fiscal tributário da Administração Tributária Estadual e Distrital, ativo ou aposentado, pode pretender a investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto da Fenafisco.

Seção II - Cargos Eletivos

Art. 4º - São cargos eletivos:

- I. Os da Diretoria Executiva e suplentes, conforme Artigos 21 e 46, § 1º do Estatuto da FENAFISCO;
- II. Os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, conforme Art. 38 do Estatuto da Fenafisco;

Art. 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros titulares eleitos.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º - Somente será aceita inscrição de chapa completa para os cargos de membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A inscrição para Candidatos do Conselho Fiscal será individual.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022



Seção II – Das Inelegibilidades

Art. 8º. São inelegíveis:

- I. Os titulares de cargos eletivos que tiverem sido destituídos dos seus mandatos, na Fenafisco ou nos sindicatos filiados, nos termos dos respectivos estatutos;
- II. os que não contarem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo de servidor público fiscal tributário estadual e distrital ou menos de 1 (um) ano de filiação ao sindicato de base;
- III. o candidato pertencente a sindicato cuja filiação ou refiliação à Fenafisco tenha ocorrido há menos de 1 (um) ano da data de registro das chapas;
- IV. os dirigentes sindicais que tiverem contas rejeitadas na administração de qualquer sindicato filiado;
- V. o portador de mandato eletivo;
- VI. os que estão em exercício em cargos em comissão ou função gratificada na administração pública municipal, estadual, distrital ou federal;
- VII. candidato ao mesmo cargo em reeleição vedado pelo art. 45 do Estatuto da FENAFISCO;
- VIII. candidato filiado a Sindicato em situação irregular junto a Fenafisco conforme dispõe o art. 52 do Estatuto da Fenafisco ou em situação irregular junto a sua entidade de base.

Seção III - Inscrição das Candidaturas

Art. 9º. Os pedidos de inscrição de candidaturas serão admitidos desde o dia da abertura do período eleitoral até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação.

Art. 10. Os requerimentos de inscrição, observado o art. 6º, de chapa para a Diretoria Executiva, assinados por quaisquer dos candidatos que a integrem e os requerimentos individuais para o Conselho Fiscal, devidamente assinados, acompanhados das informações e dos comprovantes estabelecidos no Estatuto e este Regimento, endereçados à Junta Eleitoral, deverão ser entregues na Secretaria da Federação, mediante protocolo ou aviso de recebimento, até às 18 (dezoito) horas, (horário de Brasília-DF), do último dia do prazo de inscrição.

§ 1º - No caso da postulação à Diretoria Executiva, os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva serão inscritos através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes e respectivos cargos e os suplentes, sob pena de nulidade do pedido contendo:

- I- Nº de identidade e órgão emissor;
- II- CPF;
- III- PIS/PASEP;



**REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019
TRIÊNIO 2020/2022**



- IV- Data de nascimento;
- V- A entidade de base Estadual ou Distrital a qual está filiado com a data da atual filiação, acompanhados das certidões individuais de filiação sindical, indicando a situação de suas obrigações estatutárias e sociais junto a entidade;
- VI- Termo de Anuência Individual;
- VII- Declaração Individual de não Infringência das Normas de Inelegibilidade, previstos no Estatuto da Fenafisco e neste Regimento;
- VIII- Indicação do representante de cada chapa perante a Junta Eleitoral, o endereço eletrônico (e-mail) e endereço de mídia em rede social (WhatsApp e/ou MSN e/ou Telegram e/ou outros), onde receberá as notificações e comunicados.

§ 2º - No caso de postulação a Conselheiro Fiscal, os candidatos serão inscritos individualmente, mediante requerimento que deverá, sob pena de nulidade do pedido, conter:

- I- Nome do pretendente ao cargo;
- II- Nº de identidade e órgão emissor;
- III- CPF;
- IV- PIS/PASEP;
- V- A indicação da data de nascimento do candidato;
- VI- A indicação da entidade de base Estadual ou Distrital a qual está filiado com a data da atual filiação;
- VII- Certidão de Filiação Sindical indicando a situação de suas obrigações estatutárias e sociais;
- VIII- Declaração de que não está infringindo nenhum dos itens de inelegibilidade previstos no Estatuto da Fenafisco e neste Regimento;
- IX- O endereço eletrônico (e-mail) e Mídia (WhatsApp e/ou MSN e/ou Telegram e/ou outros) através dos quais receberá intimações, notificações e comunicados;

§ 3º - O requerimento poderá ser firmado por procurador legalmente habilitado, hipótese em que a via original do competente mandado também instruirá o requerimento.

§ 4º - Declarada(s) registrada(s) a(s) chapa(s) concorrente(s) pela Junta Eleitoral, na hipótese de desistência ou impedimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa, observando-se:



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

- I – No intervalo de tempo entre o pedido de inscrição de chapa e o registro é vedado a substituição de integrantes;
- II – Na ocorrência de impedimento ou desistência de integrante de Chapa, ocorrido após o prazo do pedido de substituição, não se aplica a pena prevista no caput desse parágrafo;
- III- É vedado quaisquer alterações na composição da chapa nos últimos cinco dias antes da eleição.

§ 5º - Os documentos referidos neste artigo estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.conafisco.org.br/processo-eleitoral/>.

Art. 11. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes.

Art. 12. A existência, no pedido de inscrição, de fatos em desacordo com o Estatuto da Federação ou com este Regimento, fará com que a Junta Eleitoral notifique as irregularidades constatadas ao representante da chapa ou ao candidato ao Conselho Fiscal no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único – A chapa ou o candidato notificado na forma do caput deste artigo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, da ciência da notificação para providenciar a regularização do pedido de inscrição.

Art. 13. A Junta Eleitoral, através da Diretoria Executiva, publicará Edital, no Diário Oficial da União, que contenha a composição das chapas inscritas bem como as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, que, após verificação prévia de atendimento das condições estatutárias e regimentais, tenham sido deferidas.

Art. 14. A Junta Eleitoral comunicará o deferimento do pedido de inscrição aos representantes das chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal.



Seção IV - Impugnação

Art. 15. Os candidatos ou as chapas que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto da Federação ou neste Regimento poderão ser impugnados por qualquer servidor público fiscal tributário da Administração Tributária Estadual e Distrital, associado à entidade de base Estadual ou Distrital, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação do Edital de que trata o artigo 13.

Art. 16 - Os pedidos de impugnação, com exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelos impugnantes, com prova de suas legitimidades para o ato, serão dirigidos à Junta Eleitoral e entregues, mediante recibo, na Secretaria da Fenafisco, até às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília-DF), do último dia do prazo para efetivação do referido procedimento.

Art. 17 - Admitido pela Junta o pedido de impugnação, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal, objeto do pedido de impugnação, será notificado em 2



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

(dois) dias pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 18 - Concluso o processo de impugnação, este será decidido pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 19 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada e/ou o candidato individual, no caso do pleito para o Conselho Fiscal, serão imediatamente notificados pela Junta Eleitoral, por meio do seu Representante ou, diretamente, em se tratando de candidato ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Da decisão pela procedência da impugnação pela Junta Eleitoral caberá, no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação e em última instância, recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado para se reunir e decidir a respeito do mesmo.

§ 2º - Deferido o recurso, os prazos serão reabertos para os procedimentos competentes.

CAPÍTULO III - COLÉGIO ELEITORAL

Seção I - Qualificação dos Eleitores



Art. 20 - O colégio eleitoral será constituído pelos Delegados ao CONAFISCO.

I. Os Sindicatos Filiados deverão oficialiar a Fenafisco a nominata dos seus Delegados até a data de 26/08/2019.

II. Encerra-se o prazo para alterações de Delegados às 18 horas (horário de Brasília-DF), do dia 24/09/2019, mediante a apresentação de formulário próprio destinado à Junta Eleitoral subscrito pelo Presidente ou Diretor de Organização do Sindicato Filiado, protocolado na secretaria, no local do evento.

Parágrafo Único. Não poderão ser delegados os filiados a Sindicato em débito com suas obrigações estatutárias junto a Federação (art. 52, I do Estatuto da Fenafisco).

Art. 21 - Os Delegados se reunirão em local, dia e horário definidos no respectivo Edital de convocação para a eleição dos postulantes aos cargos eletivos, nos termos do Estatuto da Federação.

Art. 22 - As despesas com o processo eleitoral ocorrerão à conta da Fenafisco.

Art. 23. As despesas com a participação dos eleitores e candidatos nas eleições não serão custeadas pela Fenafisco.

CAPÍTULO IV - JUNTA ELEITORAL

Seção I - Funções



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

Art. 24. Os atos das eleições serão conduzidos por uma Junta Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo Único. Para cada período eleitoral será constituída a respectiva Junta Eleitoral, a qual, uma vez designada, será autônoma em relação à Diretoria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva proverá os meios para o adequado e regular funcionamento da Junta Eleitoral.

Seção II - Composição e Atribuições

Art. 26. A Junta Eleitoral será constituída de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, no máximo noventa dias antes das eleições.

Parágrafo Único – O presidente da Junta Eleitoral será indicado pelos membros eleitos mediante escolha entre si.

Art. 27. Compete à Junta Eleitoral:

- I. conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II. relatar à Diretoria Executiva o transcurso do processo eleitoral;
- III. expedir instruções para a boa condução das eleições e para instituir os formulários e as cédulas eleitorais necessários ao escrutínio;
- IV. julgar as questões incidentais e as demais que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição, fundamentadamente;
- V. proclamar os resultados da Eleição, homologando-os;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto da Fenafisco;
- VII. lavrar a ata de encerramento das eleições;
- VIII. rubricar as cédulas eleitorais;
- IX. elaborar cronograma da eleição;
- X. decidir a respeito dos casos omissos.



Parágrafo Único. Das decisões proferidas pela Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 28. Aos membros da Junta Eleitoral compete:

- I. Ao Presidente:

6



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

- a) Convocar as eleições, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 60 (sessenta dias) da data de realização do pleito;
- b) presidir e coordenar o processo eleitoral, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- c) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- d) representá-la em juízo ou fora dele;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- f) convocar se necessário, dentre os delegados do CONAFISCO, pessoas para exercer "ad hoc" as funções de mesário;
- g) dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

II. Ao Secretário:

- a) elaborar as Atas de Reuniões da Junta Eleitoral e Registro das Candidaturas,
- b) secretariar as eleições, redigir e assinar, juntamente com o presidente e o mesário, os documentos produzidos,
- c) preparar o relatório das eleições para o presidente da Diretoria Executiva, que o apresentará ao Conselho Deliberativo;
- d) substituir o presidente nos seus impedimentos.

III. Ao Mesário:

- a) executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o secretário nos seus impedimentos.

Art. 29 O abuso de poder, por parte da Junta Eleitoral, deverá ser objeto de denúncia ao Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito do procedimento cabível.

CAPÍTULO V - CÉDULAS OFICIAIS

Seção I - Responsabilidade



Art. 30. Serão confeccionados 2 (dois) tipos de cédulas, uma com as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e a outra com as candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A confecção e distribuição das cédulas oficiais são de responsabilidades da Junta Eleitoral.

Art. 31. A Fenafisco custeará a impressão das cédulas e colocará à disposição da Junta Eleitoral, os apoios logísticos e administrativos necessários à elaboração do projeto gráfico e à sua execução.

Seção II - Confecção

Art. 32. As cédulas oficiais serão confeccionadas de modo a guardar o sigilo do voto, sem que haja necessidade de cola para fechá-las.



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

§ 1º - A programação visual adotará tipos uniformes de letras em relação às chapas e aos nomes dos candidatos concorrentes;

§ 2º - A disposição dos nomes ou do número das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, nas cédulas eleitorais oficiais, obedecerá à ordem cronológica dos protocolos dos requerimentos de registros das candidaturas perante a Secretaria da Fenafisco, prevalecendo, na hipótese de requerimentos protocolados num mesmo dia, o que foi protocolado em primeiro lugar;

§ 3º - Para cumprimento e observância do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria da Fenafisco, no protocolo dos requerimentos de candidaturas, colocará a data e a hora do efetivo recebimento em todas as vias dos requerimentos.

CAPÍTULO VI - ATO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Edital de Convocação

Art. 33. O Edital de convocação conterà as seguintes informações mínimas:

- I. local, data e horário das eleições;
- II. cargos eletivos que serão preenchidos;
- III. local, período e horário para apresentação de candidaturas;
- IV. condições de apresentação das candidaturas.



Seção II - Atos Preparatórios

Art. 34. A Junta Eleitoral providenciará a instalação da urna tradicional ou urna eletrônica e da cabine eleitoral no local de votação.

Art. 35 A Junta Eleitoral conferirá o colégio eleitoral e diligenciará quanto às condições de impedimento.

Seção III - Fiscais

Subseção I - Designação

Art. 36 Cada chapa concorrente poderá designar até 3 (três) fiscais para os atos das eleições.

Art. 37 A designação dos fiscais será feita até 12 (doze) horas antes do início das eleições.

Art. 38. Os fiscais serão nomeados dentre os afiliados de entidades filiadas, quites com suas obrigações estatutárias, e designados perante a Junta Eleitoral, vedada a escolha, para tal, de titular ou suplente de cargo integrante da Diretoria Executiva da FENAFISCO.

Subseção II - Competência



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

Art. 39. Compete aos fiscais:

- I. acompanhar o andamento da eleição;
- II. acompanhar a apuração dos votos;
- III. formular protestos e oferecer impugnação, perante a Junta Eleitoral, de qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto da Fenafisco e com este Regimento, por candidato, por membro da Junta Eleitoral ou por eleitores;
- IV. rubricar a respectiva ata do processo eleitoral, juntamente com os membros da Junta Eleitoral.

Art. 40. Os fiscais serão credenciados pela Junta Eleitoral mediante crachás, devidamente rubricados, que serão utilizados enquanto estiverem exercendo a respectiva função fiscalizadora.

Seção IV – Urna

Art. 41. A urna será lacrada antes do início da votação, após verificação feita pelos fiscais presentes, pelos respectivos candidatos e pelos demais interessados.



Seção V – Votação

Art. 42 A votação será individual, em relação às chapas para a Diretoria Executiva e aos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, e será realizada observando-se o seguinte:

- I. a escolha da chapa e/ou dos candidatos concorrentes será feita pelo eleitor mediante o destaque, com um “X”, nos quadrados que antecedem os respectivos nomes;
- II. a ausência do “X”, que destaque o nome de qualquer um dos candidatos ou da chapa escolhida, significará que o candidato ou a chapa escolhida não obteve o voto do eleitor;
- III. o exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:
 - a) o exercício do direito de votar e de ser votado é condicionado à comprovação expressa de que o sindicato, ao qual é filiado o pretendente, não está em débito com suas obrigações estatutárias;
 - b) é proibido o voto por procuração.

IV. O eleitor no momento da votação apresentará um documento oficial com foto.

V. o eleitor não poderá votar em mais de 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal.

VI. a votação será iniciada e concluída no horário estabelecido no Edital de convocação, vedada qualquer antecipação.

Seção VI - Lista de Votação



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

Art. 43. Será confeccionada lista de votação, com os nomes dos respectivos eleitores, por ordem alfabética de unidade da Federação e de entidade filiada.

Art. 44. A lista de votação será assinada por todos aqueles que comparecerem para exercer o direito de voto e cujos nomes nela estiverem relacionados.

Art. 45. A lista de votação deverá ser entregue à Junta Eleitoral até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília-DF), do dia anterior à eleição.

Seção VII - Encerramento

Art. 46. A votação terá duração de 6 (seis) horas.

Art. 47. Encerrada a votação, a urna será lacrada com tira de papel em branco e será rubricada pelo Presidente da Junta Eleitoral, pelo Secretário e pelos Fiscais das chapas e candidatos concorrentes presentes ao ato.

Parágrafo Único. Após o lacre, a urna será conduzida para apuração dos votos.

Seção VIII - Apuração

Art. 48. A apuração dos votos obedecerá à seguinte rotina:

- I. confrontação com o número de votantes;
- II. leitura dos votos, por cédula e por chapa, candidato a candidato;
- III. contagem final, por cédula e por chapa, candidato a candidato, dos votos válidos;
- IV. anotação dos totais de votos em branco, nulos e válidos.

Parágrafo Único. Ao término da apuração será lavrada a competente ata, que será assinada pelos membros da Junta Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Seção IX - Nulidades

Subseção I - Voto

Art. 49. Será considerado nulo o voto:

- I- que contenha palavra, sinal ou expressão de qualquer teor, que identifique ou não o eleitor, ou que esteja riscado, rasurado ou irregularmente assinalado;
- II- que tenha assinalado, ao mesmo tempo, candidatos de duas ou mais chapas inscritas, ou mais de 3 (três) candidatos, no caso da cédula relativa ao Conselho Fiscal;
- III- cujo eleitor tenha assinalado ou riscado qualquer nome de pessoa na cédula, possibilitando ou não a sua identificação;
- IV- cuja cédula eleitoral não esteja rubricada pelos membros da Junta Eleitoral.

Subseção II - Eleição





REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

Art. 50. A eleição será anulada:

- I. se for comprovado o aliciamento de eleitor ou de membro da Junta Eleitoral;
- II. se for julgado procedente pedido de impugnação da urna eleitoral;
- III. se for comprovada a existência de votos em quantidade excedente ao total de eleitores votantes.

Art. 51. Declarada a nulidade pela Junta Eleitoral, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da hora do efetivo encerramento da eleição impugnada, observadas as normas que integram este Regimento.

CAPÍTULO VII - PROPAGANDA ELEITORAL

Seção I - Autorização

Art. 52. A propaganda de candidaturas é permitida após REGISTRO pela Junta Eleitoral, mediante forma e meios definidos e custeados pelos candidatos.

Seção II - Vedações

Art. 53. É proibida a propaganda cujo teor resulte em caluniar, difamar ou injuriar qualquer integrante da categoria ou que, com estes objetivos, adote padrões eticamente ~~defesos~~.

CAPÍTULO VIII - TERMO FINAL DO PLEITO

Seção I - Proclamação do Resultado



Art. 54. O Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado final das eleições, após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua competência, exceto no caso de impugnação incidente.

Parágrafo Único. A proclamação do resultado encerra a eleição de forma irrecorrível.

Art. 55. Serão considerados eleitos:

- I. os candidatos à Diretoria Executiva da chapa que obtiver a maior quantidade de votos;
- II. membros do Conselho Fiscal:
 - a) efetivos, os três candidatos mais votados dentre os inscritos;
 - b) suplentes, os candidatos mais votados na seqüência do 4º (quarto) ao 6º (sexto) lugar.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado eleito, pela ordem, o candidato:

- I. o candidato à presidente ou membro do conselho fiscal mais velho, civilmente;



REGIMENTO ELEITORAL DA FENAFISCO - ELEIÇÕES 2019 TRIÊNIO 2020/2022

- II. cuja entidade seja a mais antiga como filiada à FENAFISCO;
- III. que tenha o maior tempo, ininterrupto, como associado de entidade filiada.

Seção II - Ata

Art. 56. A Junta Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

Parágrafo Único. Na ata serão exaradas as seguintes informações mínimas:

- I. o teor do Edital de convocação, com citação do órgão onde foi publicado e data da publicação;
- II. a denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos pretendentes;
- III. as ocorrências verificadas durante o pleito;
- IV. os nomes das entidades votantes;
- V. nomes dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

Seção III - Posse

Art. 57. A posse dos eleitos realizar-se-á no Congresso em que ocorrer o pleito, observado o disposto no Art. 45, § 2º do Estatuto da Fenafisco.



CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A Junta Eleitoral fará as comunicações necessárias às partes interessadas no pleito por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou mídia de rede social.

Art. 59. Todos os documentos relativos aos atos das eleições serão mantidos em arquivo durante o período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data em que for proclamado o resultado do pleito.

Art. 60. Os prazos previstos neste regimento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao artigo que dispuser de termo de contagem específico de prazo.

§ 2º A ciência dos atos, intimações e notificações emitidas pela Junta Eleitoral, previstas neste estatuto, será considerada efetivada com o registro do envio do meio Eletrônico como prova.

Art. 61 Este Regimento Eleitoral da Fenafisco, depois de discutido, votado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, será promulgado pelo Presidente da Fenafisco no dia da sua aprovação.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, de Brasília, Distrito Federal.